Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/q45Y57weyWbeAei2osPHPbn211WHmuMz | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 064/2024 – EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 16/10/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, na medida que a matéria é competência municipal e não há vício de iniciativa que venha ferir a estrutura de atribuições dos órgãos da administração pública municipal já que a autoria é do Executivo Municipal.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO	
	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	17.512.0025.2.071 – Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Esgoto Sanitário	
602	4.4.90.52.00.01.7110 – Equipamentos e Material Permanente ----------	**R$ 60.000,00**

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO	
	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	17.512.0025.2.071 – Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Esgoto Sanitário	
599	3.3.90.39.00.01.7110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	**R$ 60.000,00**

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto busca abrir crédito suplementar para aquisição de hidrômetros com intuito de regularizar diversas ligações de água que estão pendentes no Município.

O crédito será coberto por meio de anulação de dotação orçamentária de outros serviços de terceiros pessoa jurídica no valor de R$ 60.000,00 - ação 2.071 - *Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Esgoto Sanitário*.

Na justificativa o Executivo Municipal ponderou que referida anulação não afetará os serviços para com a população.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 064/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data das assinaturas eletrônicas.

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Samuel Farah

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO) **Membro: SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 064-24 - Exe

ID única do documento: #q45Y57weyWbeAei2osPHPbn211WHmuMz

Este Log é exclusivo ao documento #q45Y57weyWbeAei2osPHPbn211WHmuMz e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:55fc:ff00:2091:e815:cf30:4d8:da39**
Data: 23/10/2024 12:03:26 | Hash: #eVDQIuTZt3TPx1iYDaNE1kyV7FalLA0I

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:389:10ce:deb4:4907:bc0c:3eec:b235
Data: 23/10/2024 10:30:41 | Hash: #rR4brYYc7R5teddjnY0i38t3MnWAJLta

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/q45Y57weyWbeAei2osPHPbn211WHmuMz

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20